

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.602, DE 2023

Apensados: PL nº 2.070/2024 e PL nº 2.578/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.602, de 2023, de autoria do Deputado Marcos Tavares, determina a substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

A proposição preconiza que, no caso de descumprimento desta lei, por estabelecimento de ensino da rede pública, deverá ser aberto um PAD - procedimento administrativo disciplinar, para apuração do não cumprimento da referida lei, tendo como consequência a penalização do gestor da unidade.

Encontra-se apensado o PL 2070/2024, de autoria do Deputado Paulinho Freire, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de



* C D 2 4 6 9 6 1 3 2 6 7 0 0 *

2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com TEA. Também apensado, o PL nº 2.578, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes públicas.

As proposições foram distribuídas para apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC); tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 27/09/2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise têm o meritório e oportuno objetivo de determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados por equipamentos adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A essência da iniciativa dos projetos de lei é fundamental para minimizar possíveis desencadeadores de ansiedade e desconforto sensorial, comuns em pessoas com TEA. Ao adaptar os ambientes escolares, os projetos buscam proporcionar uma experiência mais tranquila e acolhedora, permitindo que os alunos com TEA possam se concentrar melhor em suas atividades educacionais e interagir de forma mais positiva com seus colegas e professores.



* C D 2 4 6 9 6 1 3 2 6 7 0 0 *

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Marcos Tavares especialmente no seguinte trecho de sua justificação:

Podemos destacar que hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.

Por esse motivo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.602, de 2023 e de seus apensados, PL 2070/2024 e PL 2578/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2024-12363



* C D 2 4 6 9 6 1 3 2 2 6 7 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.602, DE 2023

Apensados: PL nº 2.070/2024 e PL nº 2.578/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2024-12363



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246961326700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



* C D 2 4 6 9 6 1 3 2 2 6 7 0 0 *



* C D 2 4 6 9 6 1 3 2 2 6 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246961326700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras